

261.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5.ª LEGISLATURA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1963**PRESIDÊNCIA do Sr. Ciro Albuquerque****SECRETÁRIOS, Srs.: Floro Pereira da Silva e Januário Mantelli Neto****O SR. PRESIDENTE** — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

As 14.00 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: — Adhemar de Figueiredo — Araripe Serpa — Ariovaldo Herculano — Augusto do Amaral — Benedito Maranhão — Realindo Corrêa — Camilo Ascar — Carlos Kherlakian — Cassio Campoliti — Arruda Castanho — Chopin Tavares de Lima — Costabile Romano — Ciro Albuquerque — Domingos Aldevrandi — Lot Neto — Esmeraldo Tarquínio de Campos — Fioravante Iervolino — Floro Pereira da Silva — Francisco Franco — Salgot Castillon — Scalamarandé Sobrinho — Galileu Bicudo — Gilberto Siqueira Lopes — Gualberto Moreira — Gustavo Martini — Ello Bernardi — Hilário Tortoni — Jozair Marcondes — Israel Dias Novas — Jacob Carolo — Jamil Dualibi — Jamil Gadia — Januário Mantelli Neto — Mendonça Falcão — Chaves de Amara — Amaral Gurgel — Blota Júnior — José Costa — Felício Castellano — Archimedes Lammógha — José Jorge Cury — José Luiz Cembraneli — José Lurtz Sabá — José Sidney Cunha — Silveira Sampaio — Leônicio Ferraz Júnior — Modesto Guglielmi — Morillo Sousa Reis — Nabil Chedid — Nadir Kenan — Nelson Pereira — Avallone Júnior — Onofre Gosuen — Orlando Zancaner — Oswaldo Santos Ferreira — Oswaldo Massei — Paulo Nakandakare — Pedro Paschoal — Pinheiro Júnior — Raul Schwinden — Cardoso Alves — Almeida Barbosa — Ruy Junqueira — Semi Jorge Resegue — Sinal Antunes de Souza — Sôlon Borges dos Reis — Valério Giuli — Venício Giachini — Lopes Ferraz — Leônidas Umbuamas — José Gomes de Souza — Leônidas Camarinha — José Maria Leal Costa Neves — Luciano Nogueira Filho — Anibal Haman — Aristides Troncoso Peres — Muzetti Elias Antônio — Euripedes Castro e Odilo Siqueira, e ausência dos seguintes Srs. deputados: Alfredo Farhat — Alfredo Ignácio Trindade — Altimar Ribeiro de Lima — Farabulini Júnior — Antônio Donato — Antônio Morimoto — Carlos René Egg — Dlogo Nomura — Francisco Amaral — Homero Silva — Ioshifumi Utiyama — Jayme Daige — Batista Botelho — João Hornos Filho — Gouvêa Franco — Cruz Secco — José Rosa da Silva — José Garcia — Juvenal de Campos — Avelino Júnior — Leônidas Ferreira — Lucio Casanova Neto — Manoel Joaquim Fernandes — Mário Telles — Maurício Leite de Moraes — Nagib Chaib — Omair Zomignani — Orlando Iazzetti — Oswaldo Martins — Paulo de Castro Prado — Paulo Planet Buarque — Pedro Geraldo Costa — Shiro Kyono — Wilson Lapa e Santili Schrinho.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.**O SR. 2.º SECRETÁRIO** procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.**O SR. PRESIDENTE** — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.**O SR. 1.º SECRETÁRIO** dá conta do seguinte:**EXPEDIENTE****VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 2056, DE 1963****Mensagem n. 286, do Sr. Governador do Estado****São Paulo, 13 de dezembro de 1963.****Senhor Presidente**

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n. 2.056, de 1963, decretado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo 8.869, de 1963.

Atinge o veto ora aposto o artigo 1.º do projeto, pelo qual se procura dar nova redação ao artigo 3.º da Lei n. 2.554, de 14 de janeiro de 1954, alterado pelo artigo 1.º da Lei n. 4.580, de 3 de janeiro de 1958.

A nova redação proposta para o dispositivo citado outra finalidade não tem senão a de estabelecer alçada para o julgamento dos mandados de segurança que venham a ser impetrados contra atos, entre outros, do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa.

Deixo de acolher a medida porque a sua aceitação importaria em violar o princípio de paridade que deve presidir as relações harmônicas entre os Poderes do Estado.

Realmente, em obediência a esse princípio, a legalidade dos atos emanados dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, somente deve ser discutida, também, perante o órgão de cúpula do Judiciário, isto é, perante o mais alto Tribunal do Estado. Além disso, é preciso considerar que a eventual diversidade de critérios que poderão decorrer do julgamento, por tribunais diferentes, da mesma relação jurídica, quando originária de atos dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, poderia, até mesmo, afetar a autoridade de que estão investidos, com evidentes prejuízos no desempenho de suas funções, pelas quais lhes compete zelar.

Ressalte-se que essa situação resultaria inevitável se convertido em lei o dispositivo

vetado, porquanto, como se sabe, a atribuição de valor aos mandados de segurança, é faculdade subjetiva do impetrante, que, através dela, endereçaria seu pedido ao tribunal cuja orientação dominante fosse mais favorável à sua pretensão.

Isto, por si só, torna inaceitável a inovação proposta, de vez que deferiria, à própria parte, o direito de escolher o tribunal de sua preferência ou conveniência.

Portanto, afigura-se-me preferível manter-se a unificação vigente em matéria de julgamento de mandados de segurança contra atos dos mais altos representantes dos Poderes constitucionais do Estado, a fim de que sejam evitados os inconvenientes apontados.

Nestas condições, sem que isto signifique, de nenhum modo, qualquer desaprego à iniciativa do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, mas tão somente a manifestação de um ponto de vista que entendo mais acertado, vejo-me na contingência de negar sanção àquele artigo, restituindo a essa nobre Assembleia o reexame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS**Governador do Estado**

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ciro Albuquerque, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 1.386, DE 1962**Mensagem n. 287, do Sr. Governador do Estado****São Paulo, 13 de dezembro de 1963.****Senhor Presidente**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 1.386, de 1962, decretado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo n. 8.866, remetido ao Executivo, pelos motivos que passo a expor.

Referido projeto dispõe que passa a denominar-se "Manoel Roque" o Grupo Escolar do distrito de Vale Formoso, em Novo Horizonte.

Conforme já acentuei nos vetos apostos aos projetos de lei n. 911 e 1.288, de 1962, ambos mantidos por essa Ilustre Casa, desejando o Governo prestar orientação diferente e mais restrita aos critérios que devem presidir a outorga de denominação a estabelecimentos de ensino, entendeu que estes deverão ter como patronos pessoas que, em vida, exerceram atividades relacionadas diretamente com o ensino, de preferência no próprio estabelecimento que se pretende denominar, ou, então, quando fugindo a essa regra, se tratar de cidadãos que alcançaram, pelos próprios méritos, projeção dentro e fora do Estado ou do País.

E tal orientação não implica em qualquer restrição a homenagens que se pretende render a cidadãos que apostaram serviços à comunidade, mas, significa apenas, que tais homenagens não deverão recair sobre estabelecimentos de ensino, pois no seu próprio âmbito municipal ou no campo de atividades a que se dedicaram, poderão ser tributadas as reverências a que fazem jus.

O patrono de uma escola há de ser figura cujo nome não signifique apenas designação de uma escola, mas, antes, deve constituir um exemplo eloquente ao aprimoramento cívico e cultural da infância e da mocidade. De preferência, repita-se, a figura do patrono deve estar intimamente relacionada com o próprio estabelecimento, onde sua vida e obra serão invocados, até mesmo, conforme já previu o Decreto n. 36.781, de 17 de junho de 1969, mediante organização de museu escolar, com documentos, livros, objetos e demais elementos ligados à sua pessoa.

Ora, pela justificativa apresentada, verifica-se que a homenagem se dirige a cidadão que, embora digno de respeito, não exerceu atividades ligadas ao ensino, em qualquer de seus aspectos.

Expostas, assim, as razões do veto total que aponto ao projeto de lei n. 1.386, de 1962, deponho o assunto ao reexame dessa Ilustre Casa.

Reitero a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Adhemar de Barros**Governador do Estado**

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ciro Albuquerque, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

OFÍCIO — G-16.260**Do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Em 4 de dezembro de 1963.****Senhor Presidente:**

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que o Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data, manifestou-se pela concordância com elevação à categoria de comarca dos seguintes municípios: Indaiatuba, Barra Bonita, Salto, Moji Guaçu, Guarujá, Mauá, Ipeú, Valinhos, Morro Agudo, Auriflama, Jiquiá, Palmeira D'Oeste, Poá, Estrela D'Oeste, São Miguel Paulista e Ribeirão Pires, que satisfazem os índices mínimos sugeridos pelo Tribunal, como necessários à referida elevação.

Valho-me do ensejo para apresentar a

V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Joaquim Sylos Cintra**Presidente do Tribunal de Justiça.****Ao Exmo. Sr.****Deputado Ciro Albuquerque****M.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.****OFÍCIO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****G — 16.261****Em 4 de dezembro de 1963.****Senhor Presidente:**

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que o Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data, manifestou-se de acordo com a proposta de reestruturação das comarcas de Itanhaem, Registro e Iguape, encaminhada pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, opinando, porém, pela manutenção da comarca de Eldorado com sua estruturação atual.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

(a) Joaquim de Sylos Cintra**Presidente do Tribunal de Justiça****Ao Exmo. Sr.****Deputado Ciro Albuquerque****M.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.****OFÍCIO N. 100, DO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALÇADA****São Paulo, 11 de dezembro de 1963.****Senhor Presidente**

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Tribunal de Alcáda em Sessão Plenária hoje realizada, resolveu propor a essa Augusta Assembleia Legislativa, com fundamento no artigo 97, n. II da Constituição Federal, 55 letra "g" da Constituição do Estado de São Paulo e, n. III da Lei Estadual n. 1.162, a inclusão no artigo 2.º, parágrafo 2.º, do Projeto de lei n. 3.198-63, logo depois da palavra "artigo", do seguinte trecho:

"e ao Secretário e Subsecretários Assistentes de que trata a Lei n. 5.096 de 30-12-58";

solicitando de Vossa Excelência se dignem determinar as providências cabíveis para que a presente proposta seja incluída no Projeto de lei acima mencionado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

(a) José Geraldo Rodrigues de Alckmin**Presidente do Tribunal de Alcáda**

Ao Excelentíssimo Sr. Dr. Ciro de Albuquerque

Digníssimo Presidente da Augusta Assembleia Legislativa do Estado.**Capital.****INDICAÇÕES****DO DEPUTADO WALTER MENK**

N. 1.386 de 1963 — Indicando ao Executivo providências no sentido de autorizar o Instituto de Educação "Dr. Epaminondas Ferreira Lobo", de Itararé, a proceder exames de madureza (art. 91), a partir do próximo ano.

N. 1.387 de 1963 — Indicando ao Executivo a concessão de empréstimo à Prefeitura de Ribeirão Vermelho do Sul, para conclusão do serviço de águas local.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

N. 1.388 de 1963 — Indicando ao Executivo a remessa de mensagem propondo o atendimento das reivindicações do magistério.

N. 1.389 de 1963 — Indicando ao Executivo a remessa de mensagem propondo o reajustamento dos vencimentos do magistério, fixando na ref. "53" os vencimentos do professorado primário.

N. 1.390 de 1963 — Indicando ao Executivo a instalação do Conservatório Dramático e Musical de Avaré, criado pela Lei 7.166-62.

DO DEPUTADO GILBELTO SIQUEIRA LOPES

N. 1.391 de 1963 — Indicando ao Executivo a encampação da estrada municipal Getulina-Garça, que passa por Guaimbé, Júlio Mesquita e Alvaro de Carvalho.

DO DEPUTADO WALTER MENK

N. 1.392 de 1963 — Indicando ao Executivo o abreviamento da instalação da Circunscrição do Serviço de Trânsito de Itararé.

N. 1.393 de 1963 — Indicando ao Executivo seja colocada à disposição do médico veterinário lotado em Itararé, uma viatura para atender as necessidades do serviço.

DO DEPUTADO RAUL SCHWINDEN

N. 1.394 de 1963 — Indicando ao Executivo uma série de medidas, que especifica, que deverão ser tomadas pelo Departamento de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação.

SUBSTITUTIVO

SUBSTITUTIVO N. 1 AO PROJETO DE LEI N. 3.278/63
(S. L. n. 1.275/63)

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda os seguintes cargos:

a) 1 cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível I) referência 81.

b) 3 cargos de Contador Chefe Subseccional, referência 71.

§ 1.º — Os cargos referidos no item "b" deste Artigo serão lotados nas Subcontadorias Seccionais (S.C.S. 701) (S.C.S. 709) e (S.C.S. 711) subordinadas a Contadoria Seccional 7 junto a Secretaria da Agricultura.

§ 2.º — No primeiro provimento dos cargos a que se refere este artigo serão aproveitados os funcionários que vem respondendo pela direção e chefia das unidades respectivas junto às Secretarias do Governo e da Agricultura.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda a mesma Secretaria um crédito suplementar a verba 345 — 8.07.0 no valor de Cr\$ 1.670.137,50 (um milhão seiscentos e setenta mil cento e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) o qual será coberto com os recursos provenientes de redução de igual quantia da verba 354 — 8.79.4 do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários beneficiados por esta lei serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de dezembro de 1963**a) Antonio Morimoto****Justificativa**

O Projeto de lei 3278/63 encaminhado pelo Chefe do Executivo ao qual apresento este substitutivo é uma necessidade inadiável da administração pública a fim de reparar injustiças que envolvem interesses de servidores no exercício de cargos públicos.

A criação do cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível I) referência 81 como diz a justificativa do Chefe do Executivo "não visa outro objetivo que o de proporcionar-lhe tratamento idêntico ao que foi dispensado a unidades da mesma natureza, procurando desse modo oferecer-lhe condições de pleno e eficiente funcionamento.

Por ocasião da reforma da Contadoria Geral do Estado efetivada pela Lei 3718 de 11-1-1957 foram igualmente criadas muitas Subcontadorias Seccionais nas várias Secretarias de Estado com a transformação dos cargos de Chefe das Seções de Contabilidade no de Contador Chefe Subseccional.

No Departamento de Assistência ao Cooperativismo, Diretoria de Publicidade Agrícola e Instituto de Botânica, todos da Secretaria da Agricultura, os trabalhos de contabilidade eram executados pelos Chefes administrativos de Seções com outras denominações, ficando as novas unidades criadas naquela altura sem os respectivos Chefes, mas funcionando plenamente.

Os trabalhos a elas pertinentes passaram a ser executados por funcionários outros, de carreira, nelas lotados, respondendo pelas Chefias sem contudo perceberem os respectivos vencimentos. Para cada uma dessas dependências o Sr. Contador Geral do Estado baixou Ato designando um dos funcionários para responder pela Chefia, sem qualquer outra vantagem ao designado.

Funcionários existem que desde 1958 respondem pela Chefia dessas unidades, por designação oficial, sem contudo obter outra vantagem alguma, o que não é justo o Estado se locupletar dos trabalhos gratuitos, indefinidamente.

O servidor para quem o Chefe do Executivo procura, através da mensagem, que se originou no Projeto de lei n. 3278, amparar está em condições idênticas a dos três outros por mim relacionados e que precisam também receber tratamento condizente e equânime.

Procurando distribuir justiça a quem dela faz jus, apresento este substitutivo contando desde já de meus pares a acolhida que ele merece.

Legislação

Lei n. 3718, de 11-1-1957 — Transforma a Contadoria Central do Estado em Contadoria Geral do Estado e dá outras providências.

Art. 12 — Ficam criadas as seguintes subcontadorias seccionais:

VIII — Na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

1 (uma) do Depart. de Assistência ao Cooperativismo

1 (uma) na Diretoria de Publicidade Agrícola.

1 (uma) no Instituto de Botânica.

Parágrafo único — As subcontadorias Seccionais serão dirigidas por um Contador Chefe Subseccional, em que transformam os atuais cargos de Chefes de Seção de Contabilidade das dependências das Secretarias de Estado e dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado.

EMENDAS

EMENDA N. 1 AO PROJETO DE LEI N. 3.278, DE 1963
(SL 1276, de 1963)

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica criado, no Serviço de Administração do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços, Obras Públicas, em substituição ao setor criado por ato do Secretário dos Serviços e Obras Públicas (publicado no Diário Oficial de 9.9.63) uma "Seção de Contrato